
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO AULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.537/2015, de 22 de junho de 2015, que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2025/2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério da Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal de Educação – FME do Município do Paulista – PE, e a necessidade de prover a continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional Participativo capazes de contribuir com a Gestão Democrática e assegurar o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social no Município do Paulista – PE;

CONSIDERANDO, ainda, a competência de Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização;

DECRETA:

Artigo 1º - Institui e nomeia o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

I – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no âmbito de ação;

II – Coordenar as conferências e audiências públicas municipais de educação;

III – promover a articulação para elaboração e avaliação da política educacional.

§ 1º – O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais a seguir designados:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV – Representantes da Câmara Municipal;

V – Representação das Igrejas locais;

VI – Representantes das Escolas Estaduais;

VII – Representantes de Estudantes;

VIII – Representantes dos pais;

IX – Representantes das Secretarias de Administração e Finanças;

X – Representantes do Conselho Tutelar;

XI – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XII – Representante do Conselho Municipal do CACS/FUNDEB;

XIII – Representantes de Profissionais da Educação não docentes das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

XIV – Representante dos Professores;

XV – Representantes das Instituições de Ensino Superior;

XVI – Representantes de Organizações da Sociedade Civil – OSCs;

XVII – Representantes das Instituições de Ensino Privadas.

§ 2º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal do Prefeito do Paulista – PE, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º - Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 5º - Os representantes a que se refere o inciso III serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 6º - Os representantes a que se refere o inciso IV serão indicados pela Câmara Municipal.

§ 7º - Os representantes a que se refere o inciso V serão indicados pelas igrejas locais.

§ 8º - Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pelas escolas estaduais.

§ 9º - Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelas instituições escolares públicas ou privadas de ensino.

§ 10 – Os representantes a que se refere o inciso VIII serão indicados pelas unidades de ensino da rede municipal.

§ 11 – Os representantes a que se refere o inciso IX serão indicados pelo Gabinete do Prefeito.

§ 12 - Os representantes a que se referem os incisos X, XI e XII serão indicados pelos referidos conselhos.

§ 13 – Os representantes indicados no inciso XIII serão indicados pelas escolas municipais.

§ 14 – Os representantes a que se refere o inciso XIV serão indicados pela Secretaria de Educação.

Artigo 2º - O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I – elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seguimentos;

II – colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;

III – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o Município;

IV – dar suporte técnico para a realização das conferências;

V – acompanhar indicadores educacionais, articulando-se como observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VI – planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VII – coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

VIII – organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;

IX – acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

X – realizar outras ações pertinentes.

Artigo 3º - O Regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de seu funcionamento, dentre outros aspectos.

Artigo 4º - O(a) coordenador(a) do Fórum Municipal de Educação é indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 5º - O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente por convocação de seu(sua) coordenador(a) ou por requerimento da maioria dos membros.

Artigo 6º - O FME e as Conferências Municipais estará administrativamente vinculados ao gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do

presente decreto.

Parágrafo Único – Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º - A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2024

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Dê Ciência,
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:086A9E13

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/07/2024. Edição 3627

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>